



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 021/2019 – CONSEPE

Regulamenta o aproveitamento da carga horária cursada no Programa Residência Pedagógica para o(s) componente(s) de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando o *Ad Referendum* Nº 061/2019 – CONSEPE -, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que inciso VIII do art. 15 do Estatuto da UERN autoriza a prática do presente ato administrativo;

CONSIDERANDO que a análise da matéria requer apreciação urgente, e que, portanto, assume a forma de Provimento, descrito na alínea “a” do art. 11 do Regimento Geral da UERN;

CONSIDERANDO o teor da declaração subscrita pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, na qual a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN se compromete a reconhecer, no todo ou em parte, a carga horária da residência pedagógica realizada pelo licenciando para a obtenção de créditos no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, observado o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.441/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dessa Resolução, o aproveitamento da carga horária cursada no Programa Residência Pedagógica para o(s) componente(s) de Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura, vinculados ao referido Programa.

Art. 2º O Programa Residência Pedagógica visa, conforme Edital CAPES nº 06/2018:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.
- IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 4º O Programa Institucional de Residência Pedagógica terá o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma:

- I. 60 horas destinadas à ambientação na escola;
- II. 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, e
- III. 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 5º O Aproveitamento, objeto desta Resolução, aplica-se aos cursos de licenciatura vinculados ao Programa Institucional Residência Pedagógica.

Art. 6º Será facultado ao discente que participar do Programa Residência Pedagógica, solicitar o aproveitamento da carga horária cursada no referido Programa para o(s) componente(s) de Estágio Curricular Supervisionado, mediante a apresentação de documentação que comprove as atividades desenvolvidas e o cumprimento da carga horária cursada no Programa.

Art. 7º O aproveitamento de que trata o art. 6º deste desta Resolução poderá ser concedido:

- I. Integralmente, para o discente que concluir as 440 horas previstas pelo Programa, desde que sejam atendidas as especificidades do Estágio Curricular do curso no qual o estudante esteja matriculado; ou
- II. Parcialmente, quando as especificidades do Estágio Curricular do curso no qual o estudante esteja matriculado não forem totalmente contempladas pelas atividades desenvolvidas no Programa.

§1º O termo “integralmente” refere-se ao aproveitamento da carga horária total do Programa Residência Pedagógica, tratado no inciso I, do artigo 7º desta Resolução, para todos os Componentes de Estágio Curricular Supervisionado.

§2º O termo “parcialmente” refere-se ao aproveitamento de parte da carga horária do Programa Residência Pedagógica, tratado no inciso I, do artigo 7º desta Resolução, para um ou mais Componentes de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 8º O aproveitamento, integral ou parcial, será requerido em formulário próprio, emitido pelo docente orientador do Programa Residência Pedagógica e dirigida à coordenação de estágio do curso para despacho, com detalhamento da carga horária e atividades já cumpridas pelo aluno e documentação comprobatória anexa, em período definido pelo Calendário Universitário.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG -, em consonância com os princípios do Programa Residência Pedagógica, dirimir eventuais dúvidas e/ou estabelecer procedimentos administrativos pertinentes à matéria tratada nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de setembro de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Profª Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Francisco Valadares Filho	